XXVIII CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI BELÉM – PA

TEORIAS DA DEMOCRACIA, DIREITOS POLÍTICOS E FILOSOFIA DO ESTADO

JOSÉ FILOMENO DE MORAES FILHO

VIVIAN DE ALMEIDA GREGORI TORRES

Copyright © 2019 Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – CONPEDI
Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC – Santa Catarina
Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG – Goiás
Vice-presidente Sudeste - Prof. Dr. César Augusto de Castro Fiuza - UFMG/PUCMG – Minas Gerais
Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS – Sergipe
Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa – Pará
Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos – Rio Grande do Sul
Secretário Executivo - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - Unimar/Uninove – São Paulo

Representante Discente – FEPODI
Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie – São Paulo

Conselho Fiscal:
Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM – Rio de Janeiro
Prof. Dr. Aires José Rover - UFSC – Santa Catarina
Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP – São Paulo
Prof. Dr. Marcus Firmino Santiago da Silva - UDF – Distrito Federal (suplente)
Prof. Dr. Ilton Garcia da Costa - UENP – São Paulo (suplente)

Secretarias:
Relações Institucionais
Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM – Santa Catarina
Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR – Ceará
Prof. Dr. José Barroso Filho - UPIS/ENAJUM– Distrito Federal
Relações Internacionais para o Continente Americano
Prof. Dr. Fernando Antônio de Carvalho Dantas - UFG – Goías
Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA – Bahia
Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA – Maranhão
Relações Internacionais para os demais Continentes
Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba – Paraná
Prof. Dr. Rubens Beçak - USP – São Paulo
Profa. Dra. Maria Aurea Baroni Cecato - Unipê/UFPB – Paraíba

Eventos:
Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch (UFSM – Rio Grande do Sul)
Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho (Unifor – Ceará)
Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta (Fumec – Minas Gerais)

Comunicação:
Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro (UNOESC – Santa Catarina
Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho (UPF/Univali – Rio Grande do Sul Prof.
Dr. Caio Augusto Souza Lara (ESDHC – Minas Gerais

Membro Nato – Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP – Pernambuco

---

T314

Teorias da democracia, direitos políticos e filosofia do estado [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI/CESUPA

Coordenadores: José Filomeno de Moraes Filho; Vivian de Almeida Gregori Torres – Florianópolis: CONPEDI, 2019.

Inclui bibliografia
ISBN: 978-85-5505-871-4
Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações
Tema: Direito, Desenvolvimento e Políticas Públicas: Amazônia do Século XXI

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Congressos Nacionais. 2. Assistência. 3. Isonomia. XXVIII Congresso Nacional do CONPEDI (28 : 2019 :Belém, Brasil).

CDU: 34

Conselho Nacional de Pesquisa
e Pós-Graduação em Direito Florianópolis

Universidade do Vale do Rio dos Sinos
Belém - Pará - Brasil

XXVIII CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI BELÉM – PA

TEORIAS DA DEMOCRACIA, DIREITOS POLÍTICOS E FILOSOFIA DO ESTADO

Apresentação

Os trabalhos publicados nessa obra, tem como base os artigos científicos apresentados no Grupo de Trabalho: Teorias da Democracia, Direitos Políticos e Filosofia do Estado I, durante o XXVIII Congresso Nacional do CONPEDI, ocorrido entre os dias 14 e 15 de novembro de 2019, no Centro Universitário do Estado do Pará - CESUPA - Campus Direito, na cidade de Belém/PA, sobre o tema "Direito, Desenvolvimento e Políticas Públicas: Amazônia do Século XXI".

A proposta do trabalho é inovadora, vez que a partir da apresentação dos resumos relatados pelos pesquisadores, realizou-se um debate no âmbito do Grupo de Trabalho, facultando aos participantes a oportunidade de aprimorar a pesquisa realizada, bem como trocar experiências e informações.

O resultado obtido foram conceitos amadurecidas que espelham uma perspectiva ampla, sobre temas polêmicos e atuais, que também tem a pretensão de dar continuidade à ideia de divulgar a pesquisa produzida por alunos de pós-graduação.

O esforço e dedicação dos participantes foram fundamentais para o sucesso do Grupo de Trabalho e a expectativa é de que o debate ocorrido contribua para o aprimoramento do conhecimento da temática.

Os artigos científicos discutidos foram apresentados na ordem a seguir:

1 – "PRESIDENCIALISMO E QUALIDADE DA DEMOCRACIA NA AMÉRICA LATINA", de autoria de Ana Tereza Duarte Lima de Barros. O estudo visou as Constituições latino-americanas, sendo constatado que estas dotaram os presidentes de fortes poderes legislativos, concluindo que o déficit democrático na América Latina não decorre puramente do presidencialismo, mas do tipo de presidencialismo adotado, que promove presidentes hiper fortes com permissão constitucional para atuarem ativamente na arena legislativa.

2 – "O QUE É ISSO TSE? RELEVÂNCIA JURÍDICA NO EXAME DA PROPORCIONALIDADE DA CASSAÇÃO DE MANDATO NAS REPRESENTAÇÕES DO ART. 30-A DA LEI N.º 9.504/97", de autoria de Roney Carlos de Carvalho e Jéssica

Teles de Almeida. A pesquisa investigou os procedimentos de competência da Justiça Eleitoral que possuem como efeito a cassação de registro ou mandato, notadamente a representação prevista no art. 30-A da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, tendo por objetivo verificar a (in)existência de parâmetros para aferir a gravidade da conduta a fim de aplicar ou afastar sanção de negação ou cassação de diploma bem como a correção na aplicação da proporcionalidade.

3 – "DEMOCRATIZAÇÃO DO TRIBUNAL CONSTITUCIONAL? LIMITES E POSSIBILIDADES A PARTIR DA EXPERIÊNCIA CONSTITUCIONAL BOLIVIANA DE 2009", de autoria de Ricardo Silveira Castro e Thaiane Correa Cristovam. O estudo focou na análise das modificações promovidas pela Constituição boliviana de 2009 na forma de composição do Poder Judiciário, com o fim de democratizar esta estrutura do Estado historicamente marcada pelo elitismo. Abordou ainda, o movimento do novo constitucionalismo latino-americano do século XXI, demonstrando que a relação entre a jurisdição constitucional e a democracia sofreu impactante alteração de concepção. Por final, a partir da identificação das rupturas promovidas com os modelos empírico-primitivo e tecno-burocrático que nortearam os desenhos institucionais implementados no século XX, a pesquisa identificou as limitações das inovações emergentes da experiência constitucional boliviana.

4 – "POLÍTICA, ESTADO E DEMOCRACIA: COMO A ARGENTINA ALCANÇA A MATURIDADE INSTITUCIONAL SOB A LUZ DE PAULO FREIRE", de autoria de Plínio Antônio Britto Gentil e Ana Paula Jorge. A pesquisa aproximou os princípios educacionais de Paulo Freire, com a maneira como a Argentina enfrenta o terrorismo de Estado, ante a sistemática violação de direitos humanos, patrocinada por sua mais recente ditadura. Concluindo, a partir de saberes da principiologia freireana, que considera toda educação uma ação política, que o povo e as instituições daquele país superaram uma fase de identificação com o opressor e de falta de crença em si mesmos, alcançando um estágio de amadurecimento que lhes possibilita processar e julgar criminalmente os violadores, promovendo dessa forma um reencontro do Estado com a nação, fato que revela maturidade institucional.

5 – "A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER E SUA INFLUÊNCIA NA DEMOCRACIA", de autoria de Valéria Aurelina da Silva Leite e Zildenir de Souza e Silva Roldão. O estudo verificou a situação da discriminação e a violência doméstica contra as mulheres, bem como a gravidade do problema a partir de relatórios descritivos da violência doméstica. Foi ainda verificada a situação da mulher desprotegida diante da violência doméstica. As autoras concluíram que no espaço protegido pelo silêncio da vítima, a

formação para a empatia e a capacidade de ouvir a voz do outro permitem a eficácia dos direitos onde a jurisdição tem dificuldade para chegar e estimula a participação da mulher na democracia.

6 – "OS PRINCÍPIOS ÉTICOS DA DIGNIDADE HUMANA À LUZ DA DEMOCRACIA ASSOCIATIVA DE RONALD DWORKIN", de autoria de Yasmim Salgado Santa Brígida e Victor Sales Pinheiro. A pesquisa analisou em que medida a dignidade humana é uma exigência ética na democracia associativa, a partir da concepção de dignidade humana de Ronald Dworkin, baseando-se nos princípios morais do valor intrínseco da vida e da responsabilidade pessoal, inspirados na ética kantiana. Os autores relacionam os institutos morais com a organização política social, em relação ao governo e ao judiciário. Por final, concluíram ser imprescindível o fortalecimento da democracia associativa visando o respeito às exigências da dignidade humana como limite às ações do governo para a vida boa.

7 – "CIDADANIA, DEMOCRACIA E JUSTIÇA SOCIAL", de autoria de Lauren Lautenschlager Scalco e Tanise Zago Thomasi. O estudo apresentou a concepção da democracia no tempo e no espaço, desde suas origens, objetivando afirmar sua importância e atual existência no século XXI, partindo da sua gênese, adentra no sistema ateniense e romano, sequencialmente passa pelos desdobramentos, enfatizando as similitudes e diferenças do sistema moderno com o seu jogo de poder, cita a influência do autogoverno para examinar a realidade brasileira na construção da cidadania nacional. Por final, averigua os desafios da sociedade global. Os autores concluem pela crise democrática mundial, a qual desconsidera a realidade cosmopolita, e consequentemente, a necessidade de uma nova reconfiguração para a soberania popular.

8 – "A IGUALDADE POLÍTICA À LUZ DO PENSAMENTO DE RONALD DWORKIN", de autoria de Camyla Galeão de Azevedo e Loiane da Ponte Souza Prado Verbicaro. A pesquisa discutiu o conceito de igualdade política a partir da teoria de Ronald Dworkin, investigando o seu modelo de democracia substancial, de parceria ou de coparticipação que é crítico aos pressupostos de uma democracia formal estruturada no majoritarismo. As autoras demonstraram que no modelo de democracia de Dworkin, bem como o seu ideal de igualdade política, as pessoas governam a si mesmas cada qual como associado ou parceiro de pleno direito da vida coletiva, de tal maneira que as decisões de uma maioria são democráticas apenas se garantem direitos de minorias.

9 – "ESTADO, DEMOCRACIA E DIREITO: UM ESTUDO SOBRE O VOTO DISTRITAL", de autoria de Ester Oliveira Ferreira Aragão e Gerardo Clésio Maia Arruda. O trabalho explicita a importância do voto distrital para o aperfeiçoamento dos elementos

legitimadores da democracia republicana, bem como discute o Projeto de Emenda Constitucional - PEC 77/2003. Os autores contextualizam questões econômicas e políticas estruturais que obstaculizam a concretização dos direitos sociais positivados na Constituição de 1988, bem como apresentam elementos que contribuem para o fenômeno da descrença nos entes e nos agentes políticos. Por final, concluíram que o voto distrital é um instrumento capaz de melhorar a qualidade da democracia brasileira.

10 – "A LEGALIDADE ESTRITA E SUA APLICAÇÃO FRENTE AOS PRINCÍPIOS DA PROPORCIONALIDADE E DA RAZOABILIDADE NO JULGAMENTO DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS", de autoria de Jose Ezequiel Albuquerque Bernardino e Carlos Marden Cabral Coutinho. No estudo, o autor bordou o uso indiscriminado dos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade nos julgamentos dos processos de prestações de contas dos candidatos eleitorais na seara da Justiça Eleitoral, em detrimento das regras estabelecidas na própria legislação eleitoral, o que fez a partir de dois acórdãos paradigmas: um da instância ordinária e outro do Tribunal Superior Eleitoral.

11 – "O PROJETO PARLAMENTO JOVEM DO TRE/PR: RELATO DE EXPERIÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PARANÁ", de autoria de Paulo Roberto Braga Junior e Ana Paula Pavanini Navas. A pesquisa tratou do Projeto Parlamento Jovem, realizado pelo Tribunal Regional Eleitoral do Paraná em parceria com a Câmara Municipal do Município de Jacarezinho. Os autores mostraram a importância da participação política e democrática dos adolescentes em sua comunidade, por meio de ações educacionais, visitas guiadas, explanação de conceitos básicos sobre Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário. O Projeto culmina na promoção de eleição de vereadores mirins/jovens, em processo eleitoral nas instituições de ensino, na qual ficou demonstrada a percepção dos alunos participantes quanto ao papel que lhes cabem em sua comunidade, enquanto inseridos na sociedade.

12 – "WALDRON CONTRA O JUDICIAL REVIEW EM DEFESA DO PONTO DE VISTA INSTITUCIONAL E DEMOCRÁTICO", de autoria de Ayrton Borges Machado. O trabalho expos como a crítica de Waldron sobre a judicial review tem também uma crítica mais profunda sobre o constitucionalismo e seu caráter antidemocrático. O autor inicia com uma crítica de Waldron diretamente sobre a prática do judicial review, depois apresentou a defesa do judicial review por Waluchow, através de sua teoria da autenticidade. Por fim, trouxe as respostas de Waldron a Waluchow, bem como sua tese central: que a sua crítica vai além de uma demissão do judicial review, e alcança uma dimensão a respeito da relação entre constitucionalismo, democracia e Estado de Direito.

13 – “O ARGUMENTO DEMOCRÁTICO COMO CRITÉRIO PARA A ESCOLHA DE MINISTROS DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL”, de autoria de Lincoln Mattos Magalhães e Jânio Pereira da Cunha. O estudo discutiu o procedimento disciplinado no art. 101, parágrafo único, da Constituição de 1988, problematizando a liturgia normativa de recrutamento de Ministros do Supremo Tribunal Federal mediante indicação direta do Presidente da República e aprovação majoritária do Senado. O questionamento central foi a adequação do método de escolha atualmente previsto e sua compatibilidade material com as ideias de democracia, de representatividade e de legitimação do poder judiciário como instituição incumbida de exercer o controle de constitucionalidade em última ratio.

14 – “AS VOZES DA PRAÇA DA REPÚBLICA DE BELÉM/PARÁ”, de autoria de Helder Fadul Bitar. A pesquisa teve como objetivo demonstrar como a Praça da República se tornou um espaço referência do exercício da democracia participativa na cidade de Belém do Pará. Em conclusão, o autor, constatou que a Praça da República, resgatou os preceitos da democracia grega, onde a praça era o local de reunião e fala do povo, se tornou em Belém uma referência para manifestações e participação ativa da sociedade no exercício da democracia.

15 – “RELAÇÃO ENTRE MAX WEBER E A DEMOCRACIA”, de autoria de Vitor Hugo Duarte das Chagas. O trabalho fez uma análise da classificação que Max Weber realiza da modernidade e da democracia em si mesmos. Delineou a sociologia de Max Weber e seus conceitos essenciais, conceituou a modernidade em Max Weber, mostrando que a sociologia de Weber e a sua visão sobre a modernidade, conceituaram a democracia liberal. Por final, o autor, analisou a racionalização da democracia sob a perspectiva de Max Weber, nas duas formas apresentadas por ele, quais sejam, a democracia parlamentar e a democracia plebiscitária.

16 – “PARTICIPAÇÃO POPULAR E A (RE)DISCUSSÃO DO ESTATUTO DO DESARMAMENTO”, de autoria de Barbara Santos Rocha e Amanda Fernandes Leal. O estudo analisou a democracia no caso do referendo ocorrido no Brasil, no dia 23 de outubro de 2005, no qual a população foi consultada sobre a proibição da comercialização de armas de fogo e munições no território nacional e a reversão do que ficou decidido no referendo pela falha na aplicação do resultado da votação repercutindo como uma afronta para a Democracia.

17 – “LIBERDADE DE EXPRESSÃO, ELEIÇÕES E AUTONOMIA UNIVERSITÁRIA: PERSPECTIVAS A PARTIR DA ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL Nº 548 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL”, de autoria de Miguel

Angelo Aranega Garcia e Valter Moura do Carmo. A pesquisa abordou a ideia de propaganda no período eleitoral, seus conflitos com o princípio da liberdade de expressão e a autonomia universitária. Bem como analisou a decisão proferida na ação de Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 548, julgada pelo Supremo Tribunal Federal, na qual discutiu-se a respeito da autonomia universitária neste contexto.

18 – "O AUMENTO DA POBREZA E A CRISE DO ESTADO DE BEM-ESTAR SOCIAL: IMPACTO SOBRE DIREITOS FUNDAMENTAIS E A LEGITIMIDADE DEMOCRÁTICA A PARTIR DE HABERMAS", de autoria de José Marcos Miné Vanzella e Jéssica Therezinha do Carmo Carvalho. O artigo apresentado tratou, a partir do pensamento de Habermas, do aumento da miséria e da pobreza, provocado por política econômica neoliberal, a qual geraria maior desigualdade social, desrespeitando o princípio da dignidade humana e infringindo princípios e direitos fundamentais socioeconômicos, da constituição da República Federativa do Brasil. Os autores, abordaram que a crise do Estado de bem-estar social, afeta a legitimidade do Estado democrático de Direito, sobrepondo o econômico sobre a solidariedade social, concluindo que a ação política na esfera pública e na sociedade civil podem, ser eficazes, reequilibrando o sistema.

19 – "FINANCIAMENTO DE CAMPANHAS ELEITORAIS DESDE UMA PERSPECTIVA DE GÊNERO", de autoria de Pedro Henrique Costa de Oliveira. A pesquisa analisou, a partir da evolução jurisprudencial do Poder Judiciário em matéria de direitos políticos das mulheres, o financiamento de campanhas eleitorais femininas. A prática revelou que as campanhas eleitorais das mulheres são subfinanciadas em relação às dos candidatos do sexo masculino, o que contribui, ainda mais, para a desigualdade entre candidatas e candidatos, vez que pesquisas demonstram que há uma íntima relação entre dinheiro e sucesso eleitoral. O autor, ao final, apresentou algumas propostas para que o financiamento das campanhas de homens e mulheres sejam mais igualitários.

20 – "O INDIVÍDUO E O MERCADO: SOB A PERSPECTIVA DO LIBERTARISMO DE NOZICK", de autoria de Natália Ribeiro Machado Vilar e Alexandre Antonio Bruno da Silva. O trabalho testou a premissa da inviolabilidade do indivíduo na filosofia do Estado libertário de Robert Nozick. Os autores analisaram a proposição libertária sobre o indivíduo como fim em si mesmo, e não como meio à persecução de finalidades diversas. Ao final, concluíram que os indivíduos são os próprios instrumentos mercantilizados, sob o viés da liberdade de escolha.

21 – "A NATUREZA JURÍDICA SANCIONATÓRIA DOS ILÍCITOS ELEITORAIS "NÃO CRIMINAIS", de autoria de Amanda Guimarães da Cunha e Luiz Magno Pinto

Bastos Junior. O estudo analisou a natureza jurídica dos ilícitos eleitorais não previstos como crimes, mas que apesar de sua característica sancionatória, são tratados como meros ilícitos civis. Como ponto de partida, os autores, estabeleceram que tais ilícitos são manifestação do jus puniendi estatal e devem estar tipicamente descritos. Pelos critérios bens jurídicos envolvidos, gravidade das sanções impostas e elementos subjetivos para imputação, concluíram que sua natureza é muito próxima a dos delitos, com isso, seu regime de apuração deve se aproximar das regras penais, reconhecendo a individualidade do ramo como parte de um direito sancionador eleitoral.

22 – "DEMOCRACIA MOÇAMBICANA À LUZ DO CONCEITO DE POLIARQUIA DE ROBERT DAHL: UMA ANÁLISE A PARTIR DO DEMOCRACY INDEX 2018", de autoria de Lívia Chaves Leite e Simone Mayara Paiva Ferreira. A pesquisa analisou em que medida os eixos analíticos da Poliarquia de Robert Dahl influenciam na transição de classificação de Moçambique no ranking do Democracy Index de 2018, elaborado pela The Economist Intelligence Unit (The EIU), passando de uma "democracia híbrida" a um "autoritarismo", bem como um possível retorno à classificação anterior diante de novas eleições em outubro de 2019. As autoras, concluíram que a situação político-estrutural das eleições autárquicas de 2018 mitigaram o pluralismo, a contestação pública e direitos fundamentais em razão do cenário de corrupções e confrontos entre os dois grandes partidos (FRELIMO e RENAMO).

23 – "A DEMOCRACIA E O PROBLEMA DA EFETIVAÇÃO: ENTRE A INTEGRIDADE E A ESFERA PÚBLICA DE DEBATE", de autoria de Cora Coralina Alves da Silva. O trabalho apresentou a teoria política e jurídica de Dworkin de modo a extrair o seu fundamento em prol da democracia, a partir de seu conceito de obrigação associativa, bem como, analisou a teoria democrática de Axel Honneth. A partir de ambas as análises, sob a ótica da Filosofia e do Direito em Dworkin e, em Honneth, a luz da historicidade e da Sociologia, a autora disponibilizou uma construção que, ao menos de modo elucidativo, suplante as lacunas tanto em uma teoria quanto em outra, somando as vantagens de cada um dos olhares.

Como se vê, os artigos exploraram de forma ampla a pluralidade de temáticas decorrentes das questões que envolvem a democracia, os direitos políticos e a filosofia do Estado, assuntos que nos dias atuais tem despertado muito interesse em razão da crise política experimentada pelo país nos últimos anos.

Por fim, esperamos que a presente obra seja fonte de inspiração para o desenvolvimento de novos projetos e textos em defesa da democracia e dos direitos políticos.

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - Universidade de Fortaleza

Profa. Dra. Vivian A. Gregori Torres - Universidade Metodista de Piracicaba/SP

Nota Técnica: Os artigos que não constam nestes Anais foram selecionados para publicação na Plataforma Index Law Journals, conforme previsto no artigo 8.1 do edital do evento. Equipe Editorial Index Law Journal - publicacao@conpedi.org.br.

ESTADO, DEMOCRACIA E DIREITO: UM ESTUDO SOBRE O VOTO DISTRITAL

STATE, DEMOCRACY AND LAW: A STUDY ON DISTRICT VOTE

Ester Oliveira Ferreira Aragão [1]
Gerardo Clésio Maia Arruda [2]

Resumo

Neste artigo, explicita-se a importância do voto distrital para o aperfeiçoamento dos elementos legitimadores da democracia republicana, bem como discute-se o Projeto de Emenda Constitucional - PEC 77/2003. Contextualizam-se questões econômicas e políticas estruturais que obstaculizam a concretização dos direitos sociais positivados na Constituição de 1988. Outrossim, apresentam-se elementos que, no Brasil, contribuem para o fenômeno da descrença nos entes e nos agentes políticos; fenômeno este plasmado nas mais diversas comunidades políticas mundiais. Adota-se uma abordagem metodológica histórico-estrutural e pesquisa bibliográfica e documental. Conclui-se que o voto distrital é um instrumento capaz de melhorar a qualidade da democracia brasileira.

Palavras-chave: Estado democrático, Participação política, Voto distrital. pec 77/2003

Abstract/Resumen/Résumé

This article explains the importance of the district vote to improve the legitimating elements of republican democracy, as well as discusses the PEC 77/2003. Structural economic and political issues are contextualized so that they hinder the realization of the social rights positivized in the Constitution. There are elements that contribute to the phenomenon of disbelief in the entities and political agents; phenomenon seen in other countries. It adopts a historical-structural methodological approach and bibliographical and documentary research. It is concluded that the district vote is an instrument capable of improving the quality of Brazilian democracy.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Democratic state, Political participation, District vote, Pec 77/2003

[1] Mestranda em Direito pelo Centro Universitário Christus (UNICHRISTUS), Pós-graduada em Direito Penal pela Universidade de Fortaleza (UNIFOR), Graduada em Direito pela Universidade de Fortaleza (UNIFOR)

[2] Professor do Mestrado em Direito da UNICHRISTUS. Doutor em Sociologia pela Universidade Federal do Ceará e Mestre em Sociologia pela Universidade Federal do Ceará

INTRODUÇÃO

Os dados referentes às últimas eleições, no Brasil, mostram um crescente descrédito dos eleitores na representação política. Tomando como referência os três últimos escrutínios para o poder executivo federal, verifica-se que a abstenção dos eleitores tem mantido uma tendência de crescimento constante, de tal maneira que, em 2006, o número de eleitores que não compareceu as urnas alcançou o patamar de 16,80%, em 2010, 18,10%, em 2014, 19,40%, enquanto nas últimas eleições, em 2018, a taxa de abstenção chegou a 21,29%. Os votos em branco, nas duas últimas eleições, também delinearam uma curva de ascendência, de sorte que, em 2014, registrou-se um percentual de 1,71%, enquanto, em 2018, 2,15% dos eleitores optaram por não votar em nenhum dos dois candidatos que disputaram o segundo turno das eleições presidenciais. Vê-se ainda que, em 2014, 4,63% das pessoas que compareceram as cabines eleitorais optaram por anular o voto, já, em 2018, 7,43% fizeram esta mesma opção.[1]

Tomando-se como parâmetro o segundo turno das eleições presidenciais de 2018, tem-se que a soma das abstenções, dos votos brancos e dos nulos alcançaram uma taxa de 30,87%. Mesmo considerando que são muitas as questões que se encontram por detrás dos motivos que levam os eleitores a não comparecerem as urnas, o fato de que o afastamento dos eleitores do processo eleitoral tem delineado uma curva sempre ascendente, denuncia que há, dentre as muitas possíveis causas, a hipótese de que prepondera a insatisfação ou descrença no sistema eleitoral, nas instituições e nos agentes que atuam no campo político.

A crise de representatividade política que se alicerça no descrédito que os eleitores demonstram em relação aos partidos políticos e aos postulantes a cargos públicos não é um fenômeno que se restringe ao Brasil. Assiste-se ao comportamento reativo dos eleitores ao sistema político em vários países com as mais diversas características, sejam desenvolvidos ou subdesenvolvidos, e que se encontram espalhados nos continentes.

O caso da França é exemplar, uma vez que, depois de oscilar em várias eleições de forma pendular entre a vitória do centro-direita e do centro-esquerda, esse país assistiu a ascensão ao poder de um grupo formado por uma maioria de pessoas sem longa experiência na vida política do país. Emanuel Macron, capitaneando o *En marche*, fez uma maioria

[1] Dados obtidos no Portal de Notícias Agência Brasil.
https://www.bing.com/search?FORM=JVSBRD&PC=JV02&q=abasten%C3%A7%C3%A3o+das+elei%C3%A7%C3%B5es+em+2018.

parlamentar composta com recém ingressos no parlamento francês e outros que postulavam pela primeira vez uma cadeira parlamentar.

Entretanto, dois anos foram suficientes para frustrar as expectativas dos eleitores franceses, que se organizaram em movimentos de ocupação das ruas e praças, para reivindicar políticas públicas capazes de restabelecer o poder de compra e a qualidade de vida de algumas décadas atrás. Este movimento social, semelhante ao que ocorreu no Brasil em 2013, caracterizou-se por uma tentativa de distanciamento das organizações partidárias e pautou-se na comunicação em massa via redes sociais. Já no verão europeu de 2019, observou-se uma ebulição juvenil que abarcou a quase totalidade do continente, em que estudantes saíram as ruas de inúmeras cidades em protesto reivindicando ações estatais direcionadas à preservação do meio ambiente. O que de comum atravessou esses movimentos sociais foi a desconfiança no poder dos governos, nas organizações partidárias e nas lideranças políticas.

É recrudescente na academia e no campo político, ante esse cenário, o debate que defende a necessidade de aperfeiçoamento dos instrumentos de participação política e de transparência das ações dos entes e dos agentes políticos, de mudanças aprofundadas na elaboração e na execução das ações do Estado, bem como nos mecanismos de acesso e no desempenho de mandatos eletivos.

Se países em que a tradição republicana democrática é bem mais consolidada do que no Brasil reivindicam mudanças nas regras do jogo político, visando o seu aperfeiçoamento no sentido de torná-lo mais legítimo, entre nós, tal iniciativa, reveste-se de uma importância magnânima. Isto porque mesmo instrumentos já consagrados na tradição democrática ainda não foram recepcionados no ordenamento político nacional. Nesta perspectiva, salienta-se aqui o voto distrital como mecanismo de aprimoramento da disputa pelas cadeiras legislativas e de acompanhamento dos eleitores no exercício de mandatos legislativos; enfim, um instrumento, dentre outros, que pode conduzir o Brasil para um aprofundamento da democracia, dos princípios republicanos e do afastamento de ameaças de extremismos.

Para tanto, no primeiro tópico deste artigo, faz-se uma discussão tratando dos elementos essenciais ao funcionamento das comunidades políticas modernas; destacam-se algumas normatizações brasileiras parametrizados sob os princípios do Estado de direito, mas considerando aspectos estruturais da formação econômica e social brasileira que funcionaram – e ainda funcionam - para obstaculizar a sua efetivação e os seus efeitos positivos; ainda neste tópico, busca-se trazer elementos que justifiquem a ideia de que, por intermédio de uma ampla participação política, é possível conduzir o Estado para a concretização dos direitos sociais formalmente garantidos. Já no segundo tópico, considerando a realidade brasileira,

sublinha-se a discussão cada vez mais imperiosa da necessidade de uma ampla reforma política, e traz-se para esse debate o voto distrital, enquanto instrumento também indutor de ampliação da legitimidade política dos partidos e dos representantes de mandatos do poder legislativo, também, explicita-se a proposta do Projeto de Emenda Constitucional - PEC 77/2003, no objetivo de trazer à tona seus aspectos positivos e negativos.

1 PRINCÍPIOS NORTEADORES DA COMUNIDADE POLÍTICA MODERNA: CONSENSOS E DISSENSSOS BRASILEIROS

Seguindo a tradição da sociologia política, que tem como um dos seus expoentes Max Weber (2015), que, ao discutir as formas de dominação moderna salienta a racionalidade jurídica produzida e executada, bem como o exercício do constrangimento e da coação, no âmbito de um território, como elementos definidores do Estado moderno, Bauman e Bordoni (2016, p.39) caminha por essa trilha e define que a existência de um Estado está condicionado ao esforço para reforçar sua identidade e garantir "limites territoriais precisos, pois, enquanto a ideia de 'nação' é um sentimento, o Estado – de forma mais pragmática – precisa de um território no qual se enraíza".

A comunidade política, que dá corpo e forma ao Estado, se constitui de grupos de interesses que, em suas relações, tencionam fazer prevalecer suas vontades. No Estado moderno, em que o poder de coação é exercido por aqueles legalmente definidos em convenção da coletividade, a disputa pelo poder passa obrigatoriamente pelo controle ou pela capacidade de distribuir o poder de coação. O Estado de direito, observado na perspectiva weberiana, pode ser denominada a comunidade política em que a coação é um monopólio estatal, e todos os seus membros, mesmo os que detêm e/ou exercem os instrumentos de coação, se submetem as normas vigentes. Em suma, não se decide em contrário ao que está fixado positivamente, assim garantindo a igualdade de direitos extensiva aos cidadãos em sua totalidade.

Os princípios do Estado democrático de direito encontram-se insertos na estrutura normativa da Constituição Federal de 1988, que expressa no seu art. 1º os seus fundamentos: "I - a soberania; II - a cidadania; III - a dignidade da pessoa humana; IV - os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa; V - o pluralismo político". Também, encontra-se ainda positivado no art. 3º que o país deve construir uma sociedade livre, justa e solidária, ao prever o combate à pobreza e a desigualdade entre os seus cidadãos, as unidades da federação e as regiões, bem como ao proteger as pessoas de ações dos entes públicos e privados e dos demais membros da comunidade política com vieses de preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade

e quaisquer outras formas de discriminação. É consenso na literatura jurídica que tal normatização objetiva concretizar a democracia nas esferas econômica, cultural e social.

Ao sublinhar o desenvolvimento de formas de promoção da igualdade, Norberto Bobbio faz referência ao fato de que no Estado democrático os votos de todos os cidadãos são equivalentes. Assim, as eleições têm que favorecer a maioria numérica, desde que tal maioria não decida impedindo os direitos da minoria. Como explicita Bobbio (2000, p. 58) "a maioria é o resultado de uma simples soma aritmética, onde o que se soma são os votos dos indivíduos, um por um". Esse princípio encontra-se na normatização nacional garantido no art. 14 da CF (1988), onde está especificado que "a soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, e, nos termos da lei". O exercício desse poder pode ser realizado de duas formas: indireta, através das eleições, e direto, através do plebiscito, do referendo e da iniciativa popular.

Tais garantias constitucionais, infelizmente, não produziram os efeitos capazes de levar o Brasil a superar a secular questão social da desigualdade socioeconômico, pois continuou reproduzindo-se como um país rico, mas com muitos pobres. Isto se verifica ao se constatar que o Produto Interno Bruto (PIB), nos anos 1970, levou o país a ingressar no grupo dos 20 países mais ricos do planeta, e, segundo relatório da Organização das Nações Unidas (ONU), deixou o Brasil na 9ª posição em 2018; mas, por outro lado, quando avaliado em termos de Índice de Desenvolvimento Humano (IDH), em 2018, apresentou um índice que o situou na 79ª posição[2].

Portanto, para além de uma temática jurídica, concernente aos direitos garantidos, e econômica, relativa à alocação de recursos, a redução da massa de excluídos, embora formalmente assegurada, e a adoção de políticas promotoras de direitos sociais, são desvirtuadas com base em questões de viés ideológico. Na verdade, não se resume tão-somente a um problema de gerenciamento de recursos o fato de que, na sociedade brasileira, existe um número elevado de jovens sem acesso à educação; de que um segmento considerável daqueles que frequentam regularmente a escola, o fazem em precárias condições pessoais e/ou pedagógicas; que grande parte dos empregos gerados por sua economia são precários, mal remunerados e exercidos à margem dos benefícios trabalhistas. Outrossim, a compreensão desses problemas passa pelo entendimento de que, ao se buscar a elaboração e execução de políticas públicas direcionadas para a melhoria das condições de vida de

[2] Dados coletados no sítio de notícias UOL (https://noticias.uol.com.br/internacional/ultimas-noticias/2018/09/14/idh-2018-brasil-ocupa-a-79-posicao-veja-a-lista-completa.htm). Acesso em 20/08/2019.

segmentos populacionais marginalizados no Brasil, logo alguns espíritos se colocam radicalmente contrários a tal empreendimento (ARRUDA, 2010).

Fernandes (1976), quando discute as causas históricas que possibilitam, no Brasil, a combinação da produção de riqueza com a manutenção de quantitativo elevado de pessoas na condição de pobreza e de miséria, explicita que para se efetivar desenvolvimento é preciso a realização de inovações profundas que resultem em mudanças radicais no padrão de integração e de funcionamento da sociedade. Florestan Fernandes defende, ainda, que os interesses de classe em confronto é a causa instituidora das forças que podem ou não gerar riqueza, bem como a fórmula como ocorrerá a sua distribuição. Portanto, os movimentos sociais é, exclusivamente, o fator que pode mobilizar pressão sobre o Estado e, assim, levá-lo a elaborar e executar de ações capazes de concretizar os direitos constitucionalizados.

Arruda (2010), ao trazer à tona os aspectos econômicos que se encontram na base do fenômeno da exclusão social no Brasil, afirma que se instituíram políticas econômicas que, na maior parte da trajetória republicana, possibilitaram a apropriação da riqueza extremamente concentrada. Isso foi viabilizado por intermédio de regulações que favoreceram a proteção do grande capital via benefícios fiscais, políticas de retração salarial e obstáculo à organização sindical trabalhista.

A partir dos anos 1980, devido à intensificação da adoção de tecnologia na produção, as empresas do núcleo orgânico capitalista – sediadas nos Estados Unidos, Japão e alguns países europeus – passaram a produzir mais, com maior qualidade e, menor preço, o que reduziu a participação dos países em desenvolvimento e dos periféricos no comércio mundial (ARRIGHI, 1997). Este novo cenário impôs limites ao modelo brasileiro, pois a competitividade das empresas aqui instaladas, apoiada na produção de baixa tecnologia, mão-de-obra barata e numa política cambial que jogava para baixo o preço das mercadorias no mercado externo, já não se sustentava. O Brasil passou a ter dificuldade para escoar sua produção no mercado internacional e não havia como compensar esta perda, pois não dispunha de um mercado interno forte. Isto ocasionou à estagnação do crescimento que estigmatizou os anos 1980 como a década perdida, que, aliás, se estendeu aos anos 1990.

Esclarece ainda Arruda (2010) que, comparativamente aos anos 1970, caracterizado como o período do milagre brasileiro, ápice de um modelo de desenvolvimento que gerou, simultaneamente, aumento da riqueza material e da exclusão social, as duas décadas seguintes podem ser descritas como um momento da história brasileira em que houve um aprofundamento do que se fez de pior na sociedade brasileira. Em um cenário sem crescimento econômico, a ampliação da riqueza do lado mais rico da população só pode se

realizar se houver transferência de renda, e foi justamente isto o que ocorreu nos anos 1980 e 1990: ampliação da concentração da renda concomitantemente ao aumento do número de pobres e miseráveis. Deduz-se daí que a promoção da equidade social, no Brasil contemporâneo, demanda um esforço da sociedade bem superior ao que se fazia necessário desde a instituição do trabalho livre assalariado até os anos 1970.

A construção deste bolsão de pobreza no interior da sociedade brasileira é o resultado de um modelo político-econômico que estruturou uma sociedade de baixa mobilidade, atualmente, constituída por num grupo diminuto, que corresponde a aproximadamente 1% da população, mas que detém algo em torno de 50% da riqueza nacional; um estrato médio, beneficiário das políticas públicas concedidas pela anterior, com acesso à educação, habitação, saúde e lazer, de qualidade comparada às das sociedades europeias de bem-estar social; um segmento populacional plasmado em todo o espaço territorial, que são os trabalhadores de baixa e média especialização, os produtores da riqueza nas inumeráveis atividades produtivas e que, no fio da navalha, desafiam o dia a dia sonhando em reproduzir-se nas condições do grupo anterior, mas que, na realidade, está mais próximo do um terço da população brasileira que se encontra imerso na miséria, os destituídos até mesmo da possibilidade de sonhar (ARRUDA, 2007).

O fenômeno social da má distribuição da riqueza material e imaterial que resiste de forma secular às inovações constitucionais e às mudanças governamentais conduz ao entendimento de que a política brasileira não é capaz de produzir a harmonia social. Este entendimento foi constatado na pesquisa realizada pela GfK Verein, organização sem fins lucrativos fundada, em 1934, na Alemanha, que, em 2016, apontou que os brasileiros depositam uma confiança pífia nos políticos, um ceticismo corroborado pelos atos ímprobos generalizados, e que a cada novo caso vai-se ampliando: “Desde o outono de 2014, o escândalo de corrupção envolvendo a sociedade de economia mista petrolífera Petrobrás, tem mergulhado o país em uma profunda crise econômica e política” (VEREIN, 2019, *Online*).

Outra constatação relevante da GfK Verein explicitada no seu relatório confiança nas profissões, que envolveu 27 países e 30 mil pessoas pesquisadas, foi a de que apenas 6% dos brasileiros confiam nos políticos. De acordo com o site: “Com os políticos alcançando apenas 6% da aprovação e os prefeitos 10%, a classe política é vista com desconfiança pela grande maioria da população” (VEREIN, 2019, *Online*). Já o Instituto Latinobarômetro, ONG sem fins lucrativos, com sede em Santiago do Chile, realizou uma pesquisa, em 2016, que contemplou 20.000 entrevistas em 18 países da América Latina, em que se observou queda de

22 pontos percentuais no apoio do brasileiro ao regime democrático (CARVALHEIRO, 2016). Alicerçado nestes dados, pode-se afirmar que:

> O Estado está passando por uma profunda crise de identidade. Longe de recuperar sua relação de confiança com o público, que estivera informado de sua constituição desde a origem, ele tem de suportar repercussões da crise da modernidade, que o arrasta a uma degradação extraordinária, acompanhada – como em toda e qualquer fase de declínio – de corrupção e de desconfiança por parte do povo. A crise política em curso (definida como antipolítica) é uma crise do Estado moderno. Interessado em defender as razões de sua existência, ele age para recuperar a credibilidade reduzindo a dívida pública e implementando políticas neoliberais, esquecendo que seu propósito fundamental não é equilibrar o orçamento, mas fornecer serviços adequados ao cidadão (BAUMAN e BORDONI, 2016, pp. 138, 139).

Ante esse quadro de descrença na política e nos seus atores, vale trazer o pensamento de Sen (2010), que faz a defesa do sistema democrático como sendo o instrumento legítimo e capaz de proporcionar o desenvolvimento. De acordo com o economista indiano, a democracia se reveste de essencialidade na promoção do combate à pobreza e à desigualdade, em função de três premissas, ou seja, sua importância direta (capacidade política e social), suas contribuições instrumentais (as reivindicações de necessidades econômicas) e seu papel construtivo (as necessidades econômicas em um contexto social).

Os direitos políticos e civis fornecem liberdade de expressão e proporcionam condições para a sociedade evitar privações, uma vez que a população poderá chamar a atenção das autoridades para as resoluções dos problemas sociais. A resposta de um governo democrático será proporcional à pressão exercida por parte da população. É centrado neste aspecto que o exercício dos direitos políticos, isto é, o direito ao voto e as manifestações públicas se revestem de vital importância (SEN, 2010). Entretanto, não é incomum observar nas comunidades políticas a apatia quanto à participação nos destinos da coletividade:

> [...] o interesse pela política está circunscrito a um círculo bem limitado de pessoas e, não obstante o relevo dado pela comunicação de massa aos acontecimentos políticos, o grau de informação a tal respeito é ainda baixo: os acontecimentos esportivos, o mundo do espetáculo e outros aspectos da crônica diária são muito mais conhecidos do grande público. (BOBBIO, 2004, p. 889).

Sen (2010) defende ainda que, além do dinamismo dos argumentos morais e dos valores, o vigor do multipartidarismo alimenta as oportunidades e as torna acessível a maioria. Com efeito, a qualidade da democracia depende do funcionamento livre de partidos políticos de diversos matizes ideológicos, que representam os interesses dos grupos populacionais. Encontra-se aí também a possibilidade do exercício da oposição política enriquecedora do

regime democrático. Como lembra Sen (2010), a resistência de uma ferrenha oposição no Chile foi a causa motriz que levou a queda de Pinochet e a restauração dos princípios democráticos.

Esses prolegômenos remetem ao pensamento de Kant (1994, p. 341) quando afirma que "toda verdadera república es – y no puede ser más que – un sistema representativo del pueble, que pretende, en nombre del pueble y mediante la unión de todos los ciudadanos, cuidar de sus derecho a través de sus delegados"[3]. Com efeito, o republicanismo consagrou instituições garantidoras das liberdades individuais. Mais particularmente, no Brasil, como assevera Paulo Bonavides, os ventos republicanos chegam ainda de forma assaz incipiente, entre os anos de 1891 a 1930. Neste período, foi se alargando entre os membros da comunidade política brasileira a ideia do constitucionalismo republicano, cultivada principalmente por Ruy Barbosa. Para Bonavides (2003, p. 198), emergiu com a Constituição de 1891 o "Brasil republicano, federativo, presidencialista, arredado da tradição europeia e acercado ao influxo americano, em cuja órbita gira até hoje sob a égide de um presidencialismo constitucional".

Infelizmente, subvertendo os fundamentos que legitimam o pluripartidarismo, tem-se no sistema político brasileiro um número elevado de partidos, mas que constitui uma fragmentação partidária que alimenta conveniências eleitorais lastreada na lógica das eleições proporcionais; assim, pululam partidos formados por membros sem identidade ideológica definida (BRAMATTI, 2015). Essa fragmentação se trata, na verdade, de uma anomalia do sistema político brasileiro que explica, grande parte, a desordem do sistema presidencialista do Brasil e dificulta a tramitação de projetos de relevância social, acarretando instabilidade governamental e ineficiência na consecução de políticas públicas viabilizadoras da consagração dos direitos sociais positivados.

2 SOBRE O VOTO DISTRITAL E O PROPORCIONAL: REFORMA POLÍTICA PEC 77/2003

Vivenciamos ao longo da história do Brasil, uma crise constitucional. Para Paulo Bonavides (2003, p. 195), tal crise atinge diretamente o nosso sistema representativo: "chegou aos nossos dias como um fantasma que ronda a democracia, o sistema representativo, a separação de poderes". Nesse cenário, que já atravessa décadas, emerge mais um esforço para

[3] "toda república verdadeira é - e não pode ser mais do que - um sistema representativo do povo, que pretende, em nome do povo e através da união de todos os cidadãos, cuidar dos seus direitos através dos seus delegados" (tradução livre).

o enfrentamento da crise de representatividade política, ou seja, a proposta do Projeto de Emenda Constitucional - PEC 77/2003, que traz no seu escopo a inovação do voto distrital.

O Sistema eleitoral é regido por um conjunto de normas que, dentre outras questões fundamentais ao processo político, regulam a participação dos eleitores, a forma de escolha dos postulantes e os mecanismos de divulgação das candidaturas. O voto dos eleitores consagrou-se como elemento essencial por intermédio da instituição dos direitos políticos garantidos na Constituição Federal de 1988, que ressalva no art. 14 que "A soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos [...]".

As eleições majoritárias têm a definição dos postulantes eleitos através da contabilidade dos votos que indica o candidato que reúne o maior percentual dos votos validos. O voto majoritário pode ser classificado em duas espécies: simples e complexo. A primeira espécie se verifica quando o candidato atinge a maioria dos votos. Assim, mesmo que não alcance a maioria simples, ou seja, mais da metade dos votos, ele será eleito se os que lhe forem atribuídos supere os amealhados pelos demais concorrentes. Esse caso ocorre nas eleições para prefeito com até duzentos mil eleitores. O majoritário complexo se dá nos colégios eleitorais que contam com mais de duzentos mil eleitores; nesse caso, as eleições podem ser decididas em dois turnos. Caso o candidato não vença no primeiro turno por maioria absoluta dos votos válidos, haverá um segundo turno que será definido pelos dois candidatos mais bem votados por maioria simples (ROMÃO, 2011).

Reflexões acerca desse modelo adotado no Brasil suscita correntes de pensamentos que se colocam em posições diametralmente distintas. De um lado, defende-se o voto majoritário como expressão máxima da democracia, pois possibilita que os eleitos sejam aqueles que obtiveram votação mais expressiva, assim denotando a vontade popular. Esta condição impede o artificio das candidaturas denominadas de "puxadores de votos", que viabilizam a investidura no cargo de candidatos com baixa votação através do recurso ao quociente eleitoral. Por outro lado, como expressa Duverger (1980, p. 252): "o escrutínio majoritário de um só turno tende ao dualismo dos partidos", assim reduzindo a multiplicidade de interesses presentes na sociedade restrita a somente dois ou alguns poucos partidos com maior estrutura e capilaridade nos colégios eleitorais. Além disso, defende ainda o autor que o voto majoritário favorece a figura do candidato, em detrimento do partido político, enfraquecendo as bandeiras ideológicas.

Ainda acerca do sistema eleitoral brasileiro, tem-se como variável que influi significativamente no resultado dos pleitos: o quociente eleitoral e o partidário. De acordo com entendimento do Supremo Tribunal Eleitoral:

> O quociente eleitoral é definido pela soma do número de votos válidos (= votos de legenda e votos nominais, excluindo-se os brancos e os nulos), dividida pelo número de cadeiras em disputa. Apenas partidos isolados e coligações que atingem o quociente eleitoral têm direito a alguma vaga (BRASIL, 2019, *Online*).

Esse sistema eleitoral favorece a existência de pequenos partidos e a possibilidade de coligação para obtenção de uma cadeira na casa legislativa, visando à proteção dos direitos das minorias. Importante pontuar que, nesse modelo de votação, o mandato é do partido. Caso o eleito queira mudar de legenda partidária, poderá perder o mandato.

O instrumento do voto distrital, por sua vez, ordena os colégios eleitorais dos municípios e dos Estados em áreas restritas e previamente delimitadas. Assim, a disputa eleitoral se dá nos limites de um espaço geográfico específico e a definição do candidato eleito por intermédio da hierarquização dos postulantes do mais votado para aquele com o menor número de sufrágios. Nesse sentido, o eleito é escolhido via mecanismo do voto majoritário, assim como ocorre, no Brasil, na eleição para o Senado Federal (ROMÃO, 2011).

Ressalte-se que adoção do voto distrital, sem outras medidas complementares, pode levar ao alargamento da desproporcionalidade do poder de uns em relação aos outros concorrentes, uma vez que disposições econômicas que viabilizam estruturas de campanhas magnânimas desequilibram ainda mais a possibilidade de sucesso na disputa de cargos, isto porque recursos abundantes aplicados numa área mais restrita tende a ser mais eficaz no resultado perquirido.

Outrossim, o voto distrital pode acarretar numa isonomia mais alargada das candidaturas, desde que a sua adoção esteja justamente assentada nesse princípio. Para isto, os distritos têm que ser delimitados de tal maneira a viabilizar o contato dos candidatos com os eleitores com base em dispêndio mínimo de recursos. Assim, deve-se escalonar os recursos necessários definindo-se os limites máximos da adoção de instrumentos de publicidade e propaganda, desde panfletos até as inserções em mídias televisivas. Estas definições devem ser pautadas na densidade eleitoral dos distritos delimitados para a disputa dos cargos municipais, estaduais e federais.

O voto distrital do tipo misto estabelece que o eleitor dispõe de duas alternativas de votos, em que um se refere ao candidato de sua escolha e que está registrado como

concorrente no distrito eleitoral em que o eleitor é domiciliado; enquanto o segundo voto concerne às listas partidárias preordenada de candidatos. Neste modelo, os votos nos candidatos do distrito se dão no formato majoritário, considerando metade das cadeiras em disputa no distrito. Já os votos dados aos partidos serão aferidos de forma proporcional, indicando o número de vagas do partido, em que os candidatos eleitos saem das listas elaboradas pelos partidos e ofertadas aos eleitores.

Quando se pondera acerca dos fundamentos últimos que substanciam a ideia do voto distrital, remete-se para os elementos fundantes da sociedade moderna, como já observado no primeiro tópico deste artigo, em que o território é peça essencial de sua constituição. Nas sociedades arcaicas, com predomínio do nomadismo, o tipo de organização que dava forma a comunidade política não estava assentado na ideia do território, mas na quantidade de membros que a constituíam. De acordo com Durkheim (2013, p. 61), após a instituição do Estado é que "o território político tem um papel mais considerável nas sociedades políticas".

É relacionado a essa concepção do Estado moderno, caracterizado pela soberania pertinente a um território definido, que o voto distrital se reveste de importância. Um instrumento que dá consistência ao sistema eleitoral alicerçado numa base territorial, com um número determinado de distritos, onde idealmente se aglomera uma população com características socioculturais assemelhadas. Assim, tem-se a possibilidade de que as escolhas eleitorais se assentem na decisão coletiva de pessoas que compartilham necessidades e interesses relativamente comuns.

O Projeto de Emenda Constitucional, PEC 77/2003, de autoria do deputado federal Marcelo Castro - PMDB/PI, apresentada em 02 de junho de2003, que se encontra, atualmente, em condições de ser imediatamente pautada no plenário do Congresso Nacional, propõe o fim da reeleição majoritária, determina a simultaneidade das eleições e a duração de cinco anos dos mandatos para os cargos eletivos, nos níveis federal, estadual e municipal, nos Poderes Executivo e Legislativo (BRASIL, 2005/a).

Apensada (tramitação em conjunto) à PEC 77/2003 encontra-se a PEC 327/2017, de autoria do deputado federal Miro Teixeira - REDE/RJ, apresentada em 01 de junho de 2017, que tenciona instituir o sistema majoritário nas eleições para a Câmara dos Deputados. Segundo entendimento esclarecido no sítio virtual da Câmara dos Deputados, a tramitação apensada de uma PEC ocorre quando uma proposta semelhante é anexada a um projeto mais antigo da Casa; observando-se que quando é aprovado mais de um projeto apensado pelo relator é feito um substitutivo ao projeto original (BRASIL, 2005/b).

Foi para votação no dia 19/09/2017, em plenário na Câmara dos Deputados, proposta de alteração do artigo 45 da CF (1998) sobre a implementação do voto distrital, o novo texto seguiria desta forma:

> Art. 45. A Câmara dos Deputados compõe-se de representantes do povo, eleitos em cada Estado, em cada Território e no Distrito Federal pelo sistema distrital misto proporcional, na forma de lei, observados os seguintes preceitos: I- os eleitores disporão de dois votos, um em candidato registrado em distrito eleitoral, outro em lista partidária preordenada de candidatos; II- o total de lugares destinados a cada partido do Estado, no Distrito Federal ou no Território será calculado com base nos votos destinados aos partidos, distribuindo-se as cadeiras pelo princípio da proporcionalidade; III- parte dos representantes deverá ser eleita pelo princípio majoritário em distritos uninominais até, no máximo, a metade das cadeiras; IV- será garantida a eleição dos representantes mais votados nos distritos, efetuando-se eventuais correções no total de lugares atribuídos aos partidos, vedado o acréscimo de lugares além do previsto na lei complementar a que se refere o § 1º; V- os candidatos nos distritos eleitorais ou a outros cargos majoritários poderão figurar simultaneamente nas listas partidárias preordenadas... Nas eleições para Deputado Federal, Deputado Estadual, Deputado Distrital e Vereados, realizadas em 2018 e 2020, será empregado o sistema eleitoral majoritário para a escolha de todos esses cargos em disputa (BRASIL, 2005/a).

Tal texto foi rejeitado com 205 votos sim, 238 votos não, e uma abstenção, totalizando 444 votos. Adiada a continuação da votação em face do encerramento da sessão (BRASIL, 2005/a). Na ocasião, os substitutivos não foram aprovados em plenário, dessa forma a aprovação do voto distrital não ocorreu nas eleições de 2018 (BRASIL, 2005/a).

CONCLUSÃO

A hipótese de que a crise de legitimidade do Estado e, por conseguinte, das ações estatais está, grande parte, alicerçada na descrença dos eleitores nos entes e nos agentes políticos comprova-se nas pesquisas recentemente realizadas no Brasil e em países dos diversos continentes. Esse fenômeno é observado em várias comunidades políticas com tradição consagrada de democracia republicana. No Brasil, trata-se de uma questão que adquire conotações mais fortes, uma vez que nossa trajetória em busca do amadurecimento das instituições constituintes do Estado democrático de direito sofreu longas interrupções.

Com efeito, aspectos econômicos, políticos e culturais corroboram para manter o país marcado pela produção de riqueza, que o coloca entre as nações que detém o Produto Interna Bruta (PIB) mais robustos do planeta, enquanto os índices que medem a qualidade de vida e o bem-estar coletivo o arrastam para os estratos dos países mais empobrecidos. Mesmo a ordem constitucional vigente desde 1988 não foi capaz de reverter essa tendência, embora marcadamente social-democrata, em que a economia, normatizada como de livre cambismo, é

distinguida como instrumento viabilizador da promoção da redução da pobreza entre as pessoas, Estados e regiões. Apesar das ações que, na primeira década do século XXI, conseguiram causar uma inflexão na lógica do crescimento econômico excludente, que condena parte substancial da população a um tipo de vida muito aquém do mínimo existencial, o déficit social brasileiro continua ainda bastante elevado.

O fato dos direitos sociais positivados serem idealmente capazes de promover uma equidade social, mas que não se efetivam por intermédio das ações estatais, conduzem a uma frustração de muitos em relação ao ordenamento vigente e as instituições responsáveis pela sua operação. Tal frustração aparece na forma de descrédito com o campo político em geral, fenômeno este que é alimentado renitentemente pelos sucessivos e históricos casos de malversação dos recursos públicos. Sem dúvida, a estratégia de buscar o aperfeiçoamento dos instrumentos de participação e de transparência das ações do Estado se mostra como a mais adequada para resgatar a credibilidade nas instituições que dão forma e conteúdo a democracia republicana.

Por sua vez, o sistema eleitoral contribui para a desconfiança dos eleitores em sua capacidade de fazer os partidos e os seus membros agirem em benefício da comunidade política em sua totalidade. Dentre outros fatores, isto ocorre porque prepondera o poder econômico como definidor dos partidos e candidatos mais votados; assim como, a fragmentação partidária, que funciona mais para a criação de dificuldades de se elaborar consensos e para o enfraquecimento ideológico. Tais elementos conduzem a dinâmica política para um tipo de funcionamento que beneficia grupos específicos, assim fundamentando e consolidando a distância socioeconômica entre os grupos populacionais.

A reforma política tem sido sempre invocada, no discurso acadêmico e político, sendo fortemente repercutida pela mídia especializada, como fator necessário para correção destas distorções. Entretanto, mudanças substanciais, como a adoção do voto distrital, normalmente se arrastam por décadas até serem efetivamente normatizadas. O Projeto de Emenda Constitucional - PEC 77/2003, que traz a proposição do voto distrital, encontra-se a mais de dezessete anos na agenda política sem que efetivamente se conclua a sua tramitação.

A falta de efetividade dos direitos positivados, o combate eficaz das ações de malversação dos recursos públicos, a proposição e execução de políticas públicas capazes de universalizar o bem-estar social, enfim, o fortalecimento da crença nas ações estatais e nos agentes políticos, passa necessariamente pelo interesse e participação da maioria no jogo político. O voto distrital é um mecanismo que pode conduzir os eleitores para um acompanhamento mais amiúde do desempenho dos parlamentares e dos chefes dos executivos

municipais, estaduais e federal. Entretanto, para que isso ocorra, faz-se necessário manter seus princípios fundantes, já largamente experimentados nas democracias tradicionais. Vê-se, então, que o debate acerca desse tema é imprescindível no campo político e acadêmico, mas é vital a apropriação dessa bandeira pelos movimentos sociais, para que se mobilize energias formadoras de um amplo consenso.

REFERÊNCIAS

ARRIGHI, Giovanni. **A ilusão do desenvolvimento**. Petrópolis: Editora Vozes, 1997.

ARRUDA, Gerardo Clésio Maia. **Lei de cotas e participação da mulher na vida política brasileira.** Fortaleza: Revista Suffragium, 2007.

ARRUDA, Gerardo Clésio Maia. Exclusão social, direitos humanos e cidadania no Brasil. In: Andréia da Silva Costa; Cláudia Souza Leitão. (Org.). **Direitos Humanos: uma reflexão plural e emancipatória**. Fortaleza: Faculdade Christus, 2010.

BAUMAN, Zygmunt ; BORDONI, Carlo. **Estado de Crise**. Tradução Renato Aguiar. 1 ed. Rio de Janeiro: Zahar, 2016.

BONAVIDES, Paulo. **Teoria Constitucional da Democracia Participativa:** por um direito constitucional de luta e resistência por uma nova hermenêutica por uma repolitização da legitimidade. Editora: Melheiros Editores LTDA, 2ª edição, 2003.

BOBBIO, Norberto. **Liberalismo e democracia**. Tradução de Marco Aurélio Nogueira. São Paulo: Brasiliense, 2000.

BOBBIO, Norberto et al. **Dicionário de política**. Tradução de Carmem Varriale et al. 5. ed. Brasília: UnB, 2004.

BRAMATTI, Daniel. **Brasil tem a Câmara mais fragmentada de todo o mundo**. O Estado de São Paulo, 8 de fevereiro de 2015. Disponível em: https://politica.estadao.com.br/noticias/geral,brasil-tem-a-camara-mais-fragmentada-em-todo-o-mundo-imp-,1631324. Acesso em: 12 de Junho de 2019.

BRASIL. Câmara dos Deputados: **Diário da Câmara dos Deputados**. Data da Publicação: 20 de setembro de 2005/a. Disponível em: <http://imagem.camara.gov.br/Imagem/d/pdf/DCD00201709200016300000.PDF#page=310.>. Acesso em: 21 de junho de 2019.

BRASIL. Câmara dos Deputados: **Apensação**. Data da Publicação: 30 de junho de 2005/b. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/camaranoticias/noticias/NAO-INFORMADO/69896-APENSACAO.html>. Acesso em: 21 de junho de 2019.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da república federativa do brasil**. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral:.**Como funciona o sistema proporcional?** Disponível em: <http://www.tse.jus.br/o-tse/escola-judiciaria-eleitoral/publicacoes/revistas-da-eje/artigos/revista-eletronica-eje-n.-5-ano-3/como-funciona-o-sistema-proporcional>. Acesso em: 21 de junho de 2019.

CARVALHEIRO, Rodrigo. **Apoio à democracia no Brasil cai 22 pontos, diz pesquisa.** Data da Publicação: 03 de setembro de 2016. Disponível em: <https://internacional.estadao.com.br/noticias/geral,apoio-a-democracia-no-brasil-cai-22-pontos-diz-pesquisa,10000073814>. Acesso em: 21 de junho de 2019.

DURKHEIM, Émile. **Lições de Sociologia**: tradução Mônica Stahel – 2ª edição. São Paulo: Editora WMF Martins Fontes, 2013.

DUVERGER, Maurice. **Os partidos políticos**. Tradução Cristiano Monteiro Oiticica, São Paulo: Jorge Zahar, 1980.

FERNANDES, Florestan. **A sociologia numa era de revolução social.** Rio de janeiro: Zahar Editores, 1976.

KANT, Immanuel. **La Metafísica dos Costumes**. (Metaphysik der Sitten). Trad. Adela C. Orts e Jesus C. Sancho. 2. ed. Madrid: Tecnos, 1994.

ROMÃO. Monique. **Os Sistemas Eleitorais e a Reforma Política.** Disponível em <http://www.emerj.tjrj.jus.br/paginas/trabalhos_conclusao/1semestre2011/trabalhos_12011/MoniqueMaiaRomao.pdf>. Acesso em: 29 de agosto de 2019.

SEN, Amarthya. **Desenvolvimento como liberdade**/ Amarthya Sen: tradução Laura Teixeira Motta; revisão técnica Ricardo Doninelli Mendes. São Paulo: Companhia das Letras, 2010.

VEREIN. Gfk. **Confiança nas Profissões 2016 – um estudo da GfK Verein: De bombeiros a políticos**. Disponível em: <https://www.gfk.com/fileadmin/user_upload/dyna_content/BR/documents/reports/Trust_in_Professions_2016_Brazil_POR_v1.pdf>. Acesso em: 21 de junho de 2019.

WEBER, Max. **Economia e sociedade**. Brasília: Editora Universidade de Brasília (UNB), 2015.